



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 621/2014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso I e II do Art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo índice do IGP-M, com fundamento no Art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a resolução consulta do TCE-MT nº. 17/2014-TP, e dá outras providências.

VALDECIR KEMER, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo índice do IGP-M, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº. 17/2014TP.

Parágrafo único – A correção de trata o caput deste artigo se dará pelo índice do IGP-M, a partir de junho de 1998 à junho de 2014, assim discriminado:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R\$ 563.004,02 (quinhentos e sessenta e três mil, quatro reais e dois centavos);

b) tomada de preços – até R\$ 5.630.040,16 (cinco milhões seiscentos e trinta mil, quarenta reais e dezesseis centavos);

c) concorrência – acima de R\$ 5.630.040,16 (cinco milhões seiscentos e trinta mil, quarenta reais e dezesseis centavos);

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 300.268,81 (trezentos mil, duzentos e sessenta oito reais e oitenta e um centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

b) tomada de preços – até R\$ 2.439.684,07 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos);

c) concorrência – acima de R\$ 2.439.684,07 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos);

Art. 2º.- Os limites previstos nesta lei se aplicam para despesas realizadas exclusivamente com recursos próprios do Município, os recursos financeiros oriundos do ente Estado ou da União não poderão ser licitados considerando os valores acima estipulados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, em 29 de dezembro de 2014.

**VALDECIR KEMER
PREFEITO MUNICIPAL**